



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES** Câmara Municipal de  
Palácio 11 de Outubro Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

13/02/24

ÀS 14:38 Horas

Ass.: 

## DESPACHO

**EMENDA Nº 04/2024**

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2023**

AUTOR: VEREADOR EDUARDO POMPERMAYER - DUDA (PP)

A presente EMENDA SUBSTITUTIVA, encaminhada pelo Nobre Edil, visa alterar dispositivos no Projeto de Lei Complementar nº 05, de 20 dezembro de 2023 que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justifica o Nobre Edil, que a referida Emenda Substitutiva encaminhada, tem por objetivo atribuir a aqueles que exercem funções de Supervisor Escolar, em Escolas Municipais uma gratificação mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ainda, uma vez que os supervisores educacionais desempenham um papel crucial nas escolas municipais, responsáveis por coordenar e apoiar o desenvolvimento pedagógico e administrativo da instituição. Colaborando com os diretores e vice-diretores no planejamento, implementação e avaliação de políticas educacionais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes curriculares.

Além disso, os supervisores educacionais oferecem suporte aos professores, fornecendo orientação, recursos e feedbacks para melhorar a prática docente, desempenhando um papel importante na promoção de um ambiente escolar inclusivo e seguro, contribuindo para o bem-estar dos alunos e o sucesso acadêmico, desempenham uma função essencial no sistema educacional municipal, atuando como líderes pedagógicos e facilitadores do aprendizado e do desenvolvimento escolar.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Diante desses argumentos, fica evidente que o aditivo proposto contribui para valorização destes profissionais no contexto educacional, além disso incentivá-los a exercer suas funções com o devido reconhecimento a fim de formar equipes preparadas e incentivadas a prestar seus serviços à comunidade.

**Para tanto**, acresce a Seção IX - Da gratificação pelo Exercício de Supervisor Escolar, ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 20 dezembro de 2023, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Seção IX

Da gratificação pelo Exercício de Supervisor Escolar

Art. 29-A. Ao membro do magistério designado, mediante Portaria, para exercer as funções de Supervisor Escolar, em Escola Municipal Fundamental, Médio, Especial e Tempo Integral será atribuída uma gratificação mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

§1º O valor-base inicial da gratificação será acrescido de 20% (vinte por cento) a cada 200 (duzentos) alunos matriculados, contados a partir do 101º (centésimo primeiro), desde que o Supervisor Escolar de Escola Municipal Infantil exerça, no mínimo, uma carga horária de 40 horas semanais.

§2º A gratificação de que trata este artigo deverá ser concedida somente em uma matrícula, independentemente da quantidade de vínculos, não havendo proporcionalidade em carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

§3º As vantagens pecuniárias decorrentes da Gratificação deste artigo não incorporarão ao vencimento, remuneração e proventos do cargo efetivo e aos proventos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019."

**Ocorre que**, no caso da iniciativa pleiteada pelo Nobre Edil, a matéria tratada na Emenda Substitutiva ora em análise, **não tem correlação com o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, encaminhado pelo Executivo Municipal**, ferindo, portanto, ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 125, §3º, assim disposto:

"Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, **que visa alterar projeto em tramitação.**

(...)

§3º **O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.**  
**(Grifo nosso)**

Diante do exposto, e com base no art. 38, §1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, **DETERMINO, o ARQUIVAMENTO da Emenda Substitutiva nº 04/2024.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
**Presidente da Câmara Municipal**